

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1950/75

INTERESSADO: Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Douttori"/São Miguel Paulista

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 08/77 - CESG - Aprov. em 19/1/77

### I - RELATÓRIO

#### 1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1950/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D. O. de 1 de fevereiro de 1975, no estabelecimento situado à Rua Miguel Ângelo Lapenna nº 4-A, mantido pelo Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Dottori"/São Miguel Paulista.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1-Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº

14/73, do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Dottori"/São Miguel Paulista, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 30 de dezembro de 1976

Conselheiro- HILÁRIO TORLONI - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES

Sala da Câmara do Segundo Grau,

em 18 de janeiro de 1977

a) Consº Arnaldo Laurindo  
Presidente em exercício

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.1.77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.